

PARECER

Processo Licitatório nº 054/2018

Pregão Presencial nº 029/2018

Assunto: Incompatibilidade de preços e procedimento mecânico

Encaminhado a esta assessoria, recurso ao edital acima mencionado, protocolado em 06 de julho de 2018 às 08h25m, por **Ivepeças Comércio de Peças EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.235/0001-53, com sede na Rodovia BR282 KM535, Bairro Trevo, Cidade Chapecó/SC., assinado por Marcio José Tormem, RG: 3.346.353, CPF: 021.137.509-88, recurso este tempestivo a luz do edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Registre-se, que o mesmo foi protocolado tendo como anexo um orçamento da peça nº 17, como anexo, conforme recorte a seguir.

Seq. Item	Descrição	Localção	Qtde	Unitário	ICMS Ret	IPI	Total	Disponibilidade
001 504377416	TROCADOR CALOR MOTOR		1	3.867,79	,00	,00	3.867,79	INDISPONÍVEL

Total Bruto	3.867,79
Total Desconto	,00
Total da Cotação	3.867,79

(TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

DAS RAZÕES DO RECURSO.

Alega a recorrente dentre outros pontos que o Edital do Pregão Presencial nº 029/2018, traz valores de orçamentos de peças fora da realidade do mercado,

Ocorre que, ao ser analisado a descrição do lote e o respectivo levantamento de custos, observou-se que o item 17 – Radiador válvula EGR, não apresenta valor condizente com a realidade praticada no mercado.

também que a seu entender peças tidas como essenciais ao referido serviço orçado não fazem parte do lote,

Outro ponto observado no descritivo dos lotes é a não substituição dos pistões e apenas dos anéis do motor do veículo em questão.

e por fim que o procedimento em seu todo não é a seu ver o ideal, pois serviços deixaram de ser solicitados.

Observamos também que, no descritivo das peças não consta nada acerca dos testes de bomba e unidades injetoras.

Assim fundamentando sua impugnação a uma suposta falha de todo o procedimento adotado pelo município, como condições técnicas de prestação do referido serviço e fornecimento de peças, os quais a empresa requerente, imputa impossibilidade de não se garantir o resultado pretendido, com um possível prejuízo aos cofres públicos.

Requerendo ao final:

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do orçamento de acordo com os itens supra referidos**, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

ESTE É O RELATO.

Trata-se de recurso administrativo manejado pela empresa **Ivepeças Comércio de Peças EIRELI EPP**, pugnando pelo cancelamento do edital do Pregão Presencial 029/2018 Processo Licitatório 054/2018, alegando dentre outras questões meramente técnicas, um possível dano material/financeiro a municipalidade, pela falta de critérios mais técnicos na definição do objeto do presente certame.

PRELIMINAR.



Como já mencionado anteriormente, a referida impugnação, foi assinada e protocolada pessoalmente por Marcio José Tormem, e protocolada em 06/07/2018 às 08h25m, portanto tempestiva.

Ainda neste mesmo sentido, como já mencionado, trouxe em anexo um orçamento referente ao item nº 17 do lote de peças anexo ao presente processo, com preço visivelmente superior ao definido pelo setor requerente da abertura da presente licitação.

Neste sentido, cabe citar o que referido preço atribuído ao item nº 17, da presente licitação, assim como todos os demais, foi formatado com base em três orçamentos distintos de empresas idôneas do ramo, assim sendo cumprindo com todos os requisitos legais existentes, desta forma se afastando em tese as argumentações da requerente.

No tocante a seu questionamento de que no referido lote de peças não se encontra a substituição de pistões; em conversa com o corpo técnico deste município (mecânico), foi relatado que ao se desmontar o referido motor o qual possui baixa quilometragem, foi constatado que o mesmo havia deixado de funcionar, porque água do sistema de resfriamento adentrou no sistema do motor. Sendo que após o desmonte e testes, foi constatado que o vazamento ocorrerá por falha (fissura) nas camisas do motor.

Desta forma, para qualquer profissional, fica claro que não se faz necessário a substituição dos citados pistões, pois os mesmos se encontram sem desgastes ou falhas.

No tocante a necessidade de testes nas bombas e unidades ejetoras, estas não são o alvo do problema e pela já mencionada baixa quilometragem do veículo não se faz necessário neste momento a previsão de seus testes.

Desta forma, importante mencionar, que o intuito principal deste processo licitatório é sanar os atuais problemas identificados no referido veículo de forma menos custosa aos cofres públicos não nos parecendo pertinente, os demais questionamentos da empresa impugnante, visto se tratar de um direito discricionário dos atuais gestores deste município, adotar alinha de administração que julgarem mais coerente.

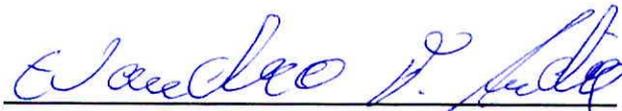
Por fim, fica a orientação desta assessoria jurídica, para que o referido certame, **tenha seu prosseguimento realizado anormalmente**, pois como já emanado em parecer prévio ao presente processo licitatório em sua fase interna, todos os critério técnicos mínimos exigidos por lei foram executados, sendo que

não há nas alegações da requerida, nenhum motivo que possa fundamentar decisão em sentido contrario.

Em tempo, é orientação desta assessoria jurídica que seja dada ciência o servidor responsável pela mecânica neste município do presente parecer, para que este prolate no mesmo sua assinatura de forma a confirmar os fatos acima narrados, antes de disponibilizar a requerida sua resposta.

É o parecer, SME.

Galvão – SC, 09 de julho de 2018.



Evandro Fernandes André

Assessor Jurídico

Município de Galvão-SC

CPF-694.253.889-20

OAB-SC 29.159

(Ato de nomeação Decreto, 198/2012, de 22.10.2012,
entrada em exercício em 04-12-2012)

Em anexo:

- Cópia do recurso impetrado;
- Cópia dos orçamentos apresentados na fase interna;



DOUGLAS BARTZ